



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°

OFÍCIO N° 673/2019-GAB, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras denominada P.M.L. 1, área de terras de formato irregular contendo 694,07 m², localizada no Parque Rodocentro, de propriedade do Município e autoriza sua concessão de direito real de uso ao Governo do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Londrina, 23 de agosto de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "marcelo belinati".

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras denominada P.M.L. 1, área de terras de formato irregular contendo 694,07 m², localizada no Parque Rodocentro, de propriedade do Município e autoriza sua concessão de direito real de uso ao Governo do Estado do Paraná, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, uma área de terras denominada P.M.L. 1, área de terras de formato irregular contendo, 694,07 m², com as seguintes divisas e confrontações: “Inicia num ponto comum de divisa com o alinhamento predial da área P.M.L. 2 e Rua Serra do Corumbá, deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Serra do Corumbá com 14,73m e rumo NE45°28'58"SW, segue em desenvolvimento de curva a direita com 8,31m e raio de 5,32m, segue pelo alinhamento predial da Rua Serra do Orucum com 29,72m e rumo SE44°59'04"NW; Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a área P.M.L. 2 com 20,00m no rumo SW45°28'58"NE e 35,00m no rumo NW44°59'04"SE, encontrando ai o ponto inicial da presente descrição”. (Descrição conforme Memorial Descritivo nº 380/2019, da S.M.O.P.)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, por documento hábil e por prazo indeterminado, ao Governo do Estado do Paraná, do imóvel desafetado no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único - O concessionário utilizará o imóvel descrito no art. 1º desta lei para a implantação de um CONSELHO TUTELAR.

Art. 3º O concessionário não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização legislativa.

Art. 4º Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de concessão de que trata esta lei, o concessionário deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Estado.

Art. 5º As obras de implantação dos equipamentos públicos previstos nesta lei deverão iniciar-se no prazo máximo de um ano, contado a partir da data de publicação desta lei, e serem concluídas no prazo máximo de dois anos de seu início.

Art. 6º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades do concessionário.

Art. 7º O concessionário se compromete, na utilização do imóvel cedido, a respeitar e cumprir as disposições referentes ao sossego público previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 8º Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo do concessionário, durante o tempo de vigência da concessão.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 9º A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção do concessionário farão o imóvel, com todas as benfeitorias nele porventura existentes, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 10. Fica atribuído o zoneamento ZC-5 aos lotes denominados PML 1 e PML 2.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.459, de 22 de dezembro de 2011.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto de lei o Executivo pretende desafetar de uso comum do povo e/ou especial área de terras denominada P.M.L. 1, de formato irregular contendo 694,07 m², localizada no Parque Rodocentro, de propriedade do Município e dar em concessão de direito real de uso ao Governo do Estado do Paraná.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná - CEDCA/PR deliberou, por meio das Resoluções em anexo (2086114) e (2086122), recursos para construção de uma unidade de Conselho Tutelar no Município de Londrina, para tanto, há a necessidade de Concessão de direito real de uso para o Estado do Paraná para que eles possam realizar a obra.

O Município de Londrina não conta com sede própria para o Conselho Tutelar na região oeste, razão pela qual identificou-se e foi realizada reserva de imóvel na referida região, visando atender a demanda apresentada.

A Lei Municipal nº 12.236/2015 não atribuiu ao lote o zoneamento compatível com sua natureza, não obstante ter realizado referida alteração em todos os lotes lindeiros, razão pela qual faz-se necessária a adequação prevista no Art. 10, do presente projeto.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis, de forma que o Município possa contratar o referido financiamento.

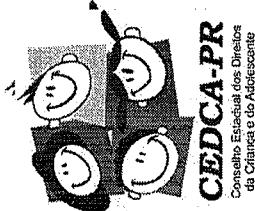
Londrina, 23 de agosto de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



PARANÁ

Governo do Estado
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente

DELIBERAÇÃO Nº 053/2014 – CEDCA/PR

Considerando o recurso previsto da Deliberação n. 083/2013 que trata do Plano de Ação do recurso do FIA-PR para o exercício de 2014;

Considerando que a deliberação supracitada estabeleceu como uma das linhas prioritárias “Cofinanciamento de recursos para apoio e estruturação de Conselhos Tutelares, mediante diagnóstico e deliberação”, aportando para tanto o valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais);

Considerando a existência de recursos do FIA/PR do Superávit do exercício de 2013;

Considerando que o resultado do CENSO SGD demonstrou que um dos principais problemas apontados pelos Conselhos Tutelares é a falta de estrutura física, com espaços compartilhados com outros serviços públicos e ausência de salas individuais para atendimento, o que além de descumprir as Resolução n. 139 do CONANDA, prejudica a qualidade do atendimento prestado, expondo a criança, o adolescente e seus familiares, já que não há privacidade para o atendimento individual dos casos;

Considerando que o Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, criou o Programa Conselho Tutelar Referencial – Meu Lugar na Cidade, através do qual formulou um projeto arquitetônico para cofinanciamento de construção de imóveis padronizados para abrigar o Conselho Tutelar, dentro dos ditames da Resolução n. 139 do CONANDA;

Considerando que no Estado do Paraná somente os municípios de Londrina e Curitiba serão contemplados com o cofinanciamento federal, conforme informado



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente

pelo SDH-PR;

Considerando que o apoio aos Conselhos Tutelares vem sendo política constante do CEDCA/PR, através de formação continuada e de aquisição de bens para a melhoria nas condições de trabalho;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 25 de abril de 2014,

DELIBEROU

I – DO OBJETO

Art. 1º – Pela aprovação do Programa Conselho Tutelar Referencial – Estado do Paraná, o qual propõe o repasse de recursos do FIA-PR, no valor de até R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), para construção de imóvel padrão para funcionamento do Conselho Tutelar em municípios do Estado do Paraná e aquisição de mobiliário, sendo até 19 (dezenove) casas, conforme critérios estabelecidos.

II – DAS CONDIÇÕES PARA O ACESSO AO RECURSO

Art. 2º - Poderão pleitear os recursos desta deliberação os municípios do Estado do Paraná elencados como prioritários no **Anexo I**, em ordem de classificação, num limite de até 19 casas, que cumpram os seguintes requisitos:

- Estar alimentando, adequadamente e em quantidade satisfatória, o SIPA CT web, registrando, no mínimo, 40% da demanda atendida, levando-se em



PARANÁ

Governo do Estado
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente

consideração a demanda média mensal declarada no CENSO SGD e os registros efetuados no primeiro trimestre do ano de 2014 apontados nos relatórios emitidos pelo Administrador Estadual do sistema. A não alimentação do SPIA nos termos é critério objetivo para a inabilitação do município.

- b) Possuir interesse na construção, comprometendo-se com a doação/indicação de terreno nas especificações técnicas do Artigo 12 e que possui os recursos orçamentários para aporte da contrapartida, conforme Declaração constante no **Anexo II**.
- c) Aprovação do Plano de Trabalho e do terreno indicado pelo município, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- d) Estar no enquadramento de município de Pequeno Pórté II (entre 20.000 e 49.999 habitantes), Médio Pórté (entre 50.000 e 99.999 habitantes) e Grande Pórté (acima de 100.000), considerando que o número absoluto de habitantes com idade entre 0 e 18 anos incompletos nestes municípios é mais representativa.
- e) Apresentação de TODA a documentação, atualizada, exigida no **Anexo III** da presente deliberação. O município que não apresentar, no ato do protocolo do Plano de Trabalho, toda a documentação exigida, será eliminado de imediato deste processo.

Art. 3º – Os critérios para ranqueamento dos municípios prioritários, conforme **Anexo I**, são os seguintes, na ordem em que se apresentam:

I – CENSO SGD: foram priorizados os municípios que declararam na coleta de dados do CENSO SGD as seguintes informações, na ordem em que se apresentam abaixo:

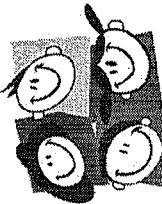
- a) Atuam em espaço **COMPARTILHADO** com outros órgãos, o imóvel é alugado e **não** possuem sala individual de atendimento;
- b) Atuam em espaço **COMPARTILHADO** com outros órgãos, o imóvel é cedido ou próprio (do município) e **não** possuem sala individual de atendimento;
- c) Atuam em espaço **EXCLUSIVO**, o imóvel é alugado e **não** possuem sala individual de atendimento;
- d) Atuam em espaço **EXCLUSIVO**, o imóvel é cedido ou próprio (do município) e **não** possuem sala individual de atendimento;
- e) Atuam em espaço **COMPARTILHADO**, o imóvel é alugado e possuem sala individual de atendimento;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CEDCA/PR
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente



- f) Atuam em espaço **COMPARTILHADO**, o imóvel é cedido ou próprio (do município) e possuem sala individual de atendimento.
- g) Atuam em espaço **EXCLUSIVO**, mas o imóvel é alugado e possuem sala individual de atendimento.

II – PERCENTUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES: maior percentual de crianças e adolescentes residentes no município em relação ao número total de habitantes, conforme os dados do Censo 2010 do IBGE.

III – CAPACIDADE DE RESPOSTA DO MUNICÍPIO: menor valor de receita bruta per capita do município, levantado a partir dos dados do Censo 2010 do IBGE e do caderno Paraná em Números 2012, produzido pelo IPARDES.

III – DOS RECURSOS

Art. 4º – Os valores a serem repassados poderão totalizar o montante de até R\$ 10.545.000,00 (dez milhões e quinhentos e quarenta e cinco mil reais), oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, sendo R\$ 3.800.000,00 proveniente da Deliberação n. 83/2013 e R\$ 6.745.000,00 proveniente do superávit do exercício 2013. (Alteração dada pela Deliberação n°069/2014 CEDCA/PR).

Art. 5º – Os valores do FIA/PR a serem solicitados pelos municípios deverão respeitar os seguintes limites:

- a) Construção do Imóvel: Até R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)
- b) Aquisição de Mobiliário: Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

(Alteração dada pela Deliberação n°069/2014 CEDCA/PR)



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Art. 6º – O município deverá fazer o aporte de, no mínimo, 5% de valor a ser liberado do FIA/PR, a título de contrapartida, com recursos próprios, podendo esta contrapartida ser alocada apenas na construção, apenas no mobiliário ou, ainda, distribuída entre os dois itens.

Parágrafo Único: A contrapartida do município deverá ser depositada na conta corrente no momento da assinatura do convênio, devendo ser exclusivamente em espécie, não sendo aceitos valores referentes a bens e serviços.

Art. 7º – O valor total de cada Plano de Trabalho poderá ser de até, R\$ 582.750,00, conforme abaixo:

- a) Até R\$ 525.000,00 do FIA/PR para obra;
- b) Até R\$ 30.000,00 do FIA/PR para mobiliário;
- c) Até R\$ 27.750,00 (5% do total do FIA/PR), a ser aportado na obra, no mobiliário ou em ambos.

(Alteração dada pela Deliberação nº069/2014 CEDCA/PR)

Art. 8º – As transferências dos recursos para os municípios, cujos Planos de Trabalho forem devidamente aprovados pelos Conselhos Municipais e Conselho

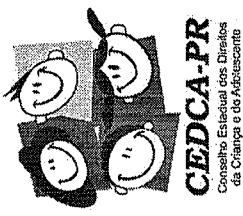
Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR serão operacionalizados mediante a formalização de Convênios, nas seguintes condições:

- a) Os recursos serão depositados em conta específica, em Banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica), no número de parcelas a ser determinado pela SEDS, conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado.
- b) Se o município não apresentar a documentação regular para recebimento da primeira parcela em até 90 (noventa) dias do inicio da vigência terá seu convênio rescindido. O mesmo valerá para o repasse das parcelas subsequentes à primeira.

Art. 9º. Os convênios firmados terão prazo de execução de 18 (doze) meses e de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



IV – DOS ITENS DE DESPESA

Art. 10. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas relativos a investimentos, mediante apresentação de Plano de Aplicação e Planilha no Padrão SEI/PARANÁ EDIFICAÇÕES, incluindo os seguintes itens:

I – Investimento

- a) Obras (construção de imóvel novo)
- b) Mobiliário

Parágrafo Primeiro: Eventualmente poderão ser autorizados itens de custeio, desde que estes estejam diretamente ligados ao projeto de arquitetura e mobília da nova sede do Conselho Tutelar.

Art. 11. Serão analisadas somente as solicitações que estiverem acompanhadas de TODA a documentação solicitada no **Anexo III**.

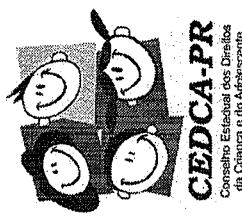
V – DA ADESÃO AO PROJETO E DA INDICAÇÃO DO TERRENO

Art. 12. Os municípios pré-habilitados elencados no **Anexo I**, para que possam apresentar o Plano de Trabalho, deverão fazer a indicação de terreno, conforme os seguintes critérios:

- a) Área mínima de 600 m², sendo no mínimo 20,00 metros de largura por 30 metros de cumprimento, de propriedade do município;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente

b) Localização de fácil acesso à população do município.

Art. 13. Na primeira fase desta deliberação, os municípios interessados deverão apresentar a seguinte documentação, no prazo estabelecido no Artigo 20:

- a) Ofício assinado pelo Prefeito do município, manifestando interesse na adesão a esta deliberação, assumindo o compromisso de prestação da contrapartida de, no mínimo, 5% do total do projeto, para a construção e aquisição do mobiliário, conforme Anexo II;
- b) Indicação do terreno para construção do imóvel do Conselho Tutelar Referencial, comprovando as dimensões mínimas exigidas, apresentando fotocópia autenticada do documento de Registro do Imóvel atualizado a fim de confirmar a propriedade do terreno, a qual deve, obrigatoriamente, ser do município e estar desembaraçado.
- c) Declaração de Engenheiro Civil responsável técnico do município, aprovando o terreno indicado, atestando a adequação do mesmo à obra proposta, acompanhada da aprovação do terreno também pelo Escritório Regional da Paraná Edificações.
- d) Deliberação ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando o terreno indicado pelo município, considerando-se principalmente a localização e o fácil acesso dos municípios ao local.
- e) Declaração assinada pelos 5 (cinco) membros do colegiado do Conselho Tutelar local comprometendo-se em manter e ampliar o registro adequado de todos os atendimentos no SIP/ACT web.

Parágrafo Primeiro: Todos os municípios listados no **Anexo I** poderão manifestar o interesse, desde que cumpram as exigências estabelecidas nesta deliberação. Dentre aqueles que manifestarem interesse, neste primeiro momento, apenas os ranqueados nas primeiras 19 colocações serão habilitados para pleitear o recurso, conforme dispõe o Artigo 14.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Parágrafo Segundo: Os municípios que não manifestarem interesse até o dia 01/08/2014, conforme Artigo 20, será considerado desabilitado. (*Alteração dada pela Deliberação nº 069/2014 CEDCA/PR.*)

Art. 14. A documentação será analisada pela equipe técnica da sede da SEDS e será submetida à análise do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual publicará, através de deliberação específica, listagem com os municípios HABILITADOS a apresentar o Plano de Trabalho para pleito do recurso, num limite de até **19 (dezenove)** colegiados contemplados nesta deliberação, respeitando a classificação disposta no Anexo I.

Art. 15. Os municípios Habilidos a apresentarem o Plano de Trabalho deverão fazê-lo preenchendo o formulário padrão constante no **Anexo IV** da presente deliberação, sendo que a planilha de obras, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos referentes à obra deverão ser apresentados no padrão da SEI/PR/PARANÁ EDIFICAÇÕES.

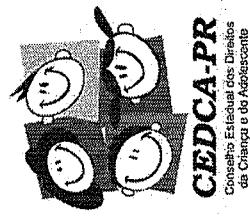
VI – DO PROJETO PADRÃO DO CONSELHO TUTELAR REFERENCIAL

Art. 16. O projeto padrão do Conselho Tutelar Referencial foi elaborado e proposto pelo Governo Federal, respeitando o que preconiza a Resolução n. 139 do CONANDA, a qual dispõe, dentre outros assuntos, sobre as condições de estrutura física necessárias à prestação de serviços de qualidade pelos Conselhos Tutelares.

Art. 17. A construção do Conselho Tutelar Referencial a ser cofinanciada com recursos do FIA/PR deverá se dar utilizando as plantas e projetos padrão, adequando-se às condições do terreno indicado, respeitando inclusive as determinações quanto aos quantitativos, cores e comunicação visual. Os projetos, planilhas, memorial descritivo e demais documentos estarão disponíveis para download no sítio eletrônico do CEDCA/PR.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Art. 18. As planilhas de orçamento detalhado deverão ser preenchidas levando-se em consideração os itens e quantitativos previstos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, mas deverão ser efetuadas conforme o modelo da SEII/PARANÁ EDIFICAÇÕES, disponíveis no sítio eletrônico <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>, através do link “Planilha de Serviços Sintética Com Desoneração” considerando-se como limite os valores dos materiais e serviços também previstos nas tabelas do mesmo sítio eletrônico.

VII - DOS PRAZOS E DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 19. A divulgação da presente deliberação se dará através do sítio eletrônico do CEDCA/PR www.cedca.pr.gov.br e equipes da SEDS, após a publicação desta no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 20. O protocolo da documentação de Habilitação (primeira fase) citada pelo Artigo 13 da presente deliberação deverá ser efetuado no Escritório Regional da SEDS a qual o município solicitante estiver na circunscrição, até a data de 01/08/2014. (Alteração dada pela Deliberação n°069/2014 CEDCA/PR).

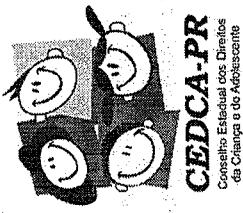
Parágrafo Primeiro: O Escritório Regional deverá receber, conferir se toda a documentação está presente, protocolar os documentos no Sistema de Protocolo Integrado do Governo do Estado do Paraná, numerando todas as páginas e enviar o processo até a data de 06/08/2014 para a UTPCA na sede da SEDS. (Alteração dada pela Deliberação n°069/2014 CEDCA/PR).

Parágrafo Segundo: A equipe técnica da sede da SEDS, incluindo-se a UTPCA e o Departamento de Engenharia e Obras, analisará as solicitações, emitindo parecer favorável ou desfavorável à habilitação do município, remetendo os processos à análise do CEDCA/PR, o qual deverá declarar a habilitação ou não dos



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



Parágrafo Terceiro:

A relação dos municípios habilitados a pleitear recursos será publicada através de deliberação no sítio eletrônico do CEDCA/PR. Ressalte-se que neste momento até 19 (dezenove) municípios poderão ser habilitados e contemplados com recursos do FIA/PR. (Alteração dada pela Deliberação nº069/2014 CEDCA/PR).

Artigo 21. - Os municípios habilitados deverão apresentar o Plano de Trabalho, conforme padrão disposto no Anexo IV, acompanhado de toda a documentação disposta no Anexo III, inclusive aquelas relacionadas à área de engenharia e obras, até a data de 03/10/2014, junto aos Escritórios Regionais da SEDS, que farão a conferência da documentação solicitada na presença do preposto/representante do município proponente, recebendo somente os projetos que estiverem com toda a documentação completa e regular no prazo determinado neste artigo. Após, analisarão o projeto técnico e o plano de aplicação dos projetos aceitos, emitindo parecer técnico fundamentado favorável ou desfavorável e remeterão os protocolos até o dia 24/10/2014 para a sede da SEDS, para a Unidadé Técnica da Política da Criança e do Adolescente - UTPCA, para análise da equipe técnica e dos demais setores cabíveis. O CEDCA/PR aprovará os processos até a reunião plenária do mês de dezembro de 2014. (Alteração dada pela Deliberação nº069/2014 CEDCA/PR).

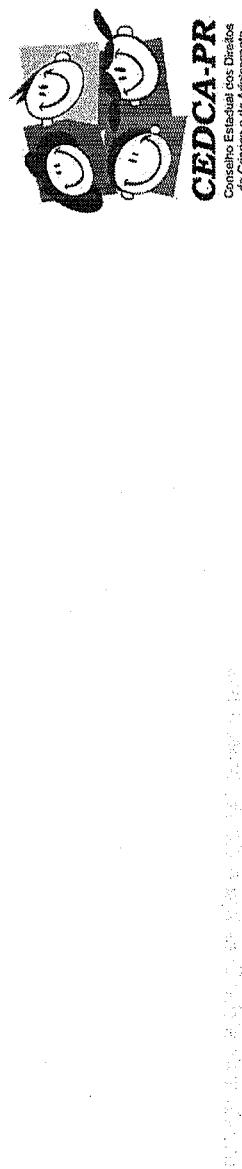
Parágrafo Primeiro: Não serão aceitos projetos enviados através dos Correios, devendo o protocolo ocorrer diretamente nos Escritórios Regionais da SEDS, os quais procederão conforme o caput deste artigo no que se refere à conferência e recebimento dos documentos no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo: Sob nenhuma hipótese os Escritórios Regionais deverão receber ou autorizar a entrega de documentos ou projetos fora do prazo estipulado no caput deste artigo.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



Parágrafo Terceiro: Deverão ser enviados ao CEDCA-PR somente os projetos que estiverem com toda a documentação exigida no Anexo III da presente deliberação, completa e regular, com parecer técnico fundamentado do Escritório Regional, favorável ou desfavorável, sendo que os projetos deverão vir protocolados através do Sistema de Protocolo Integrado do Governo do Estado do Paraná, devidamente numerado e paginado e, na impossibilidade disto, deverá ser enviado com todas as páginas numeradas com rubrica e carimbo do Escritório Regional responsável.

Parágrafo Quarto : Os projetos, planilhas e demais documentos afetos à obra serão analisados e aprovados pelo Departamento de Engenharia e Obras – DEO, da SEDS.

Parágrafo Quinto: O CEDCA/PR não analisará nenhum projeto enviado **fora do prazo** ou com a **documentação incompleta**.

Art. 22. A relação com os projetos aprovados e aptos à formalização de convênio será publicada através de Deliberação do CEDCA/PR.

VIII - DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

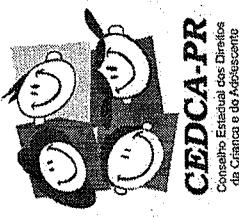
Art. 23. Os convênios serão monitorados e fiscalizados pelo Governo do Estado do Paraná e pelo CEDCA-PR. O não cumprimento do estabelecido no convênio acarretará denúncia do referido instrumento e a restituição dos recursos a ele vinculados.

Parágrafo Único. O monitoramento e a fiscalização serão realizados pelo CEDCA-PR, por intermédio das Equipes Regionalizadas da SEDS e outros órgãos competentes do Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Resolução 369/2008, tendo como referência o Formulário Padrão e o Plano de Aplicação (Anexo IV) e as planilhas e cronogramas .



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



Art. 24. A Equipe Regionalizada da SEDS, após a execução do convênio por parte do proponente, ficará responsável pela emissão de Termo de Objetivos Atingidos ao Tribunal de Contas do Estado.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Os casos omissos a essa deliberação serão resolvidos pelo CEDCA/PR.

Art. 26 – A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

**Édina Maria Silva de Paula
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente

ANEXO I

Planilha dos Municípios Pré-Habilitados

MUNICÍPIOS PRÉ-HABILITADOS – CUMPREM CRITÉRIOS DA DELIBERAÇÃO E REGISTRARAM, NO MÍNIMO, 40% DAS DENÚNCIAS NO SIPIA CT Web

Class	Município	Regional	Exclusividade do Espaço Físico (Censo SGD)	Possui Salas individuais para Atendimento (Censo SGD)	Habitantes (Censo 2010)	Porte	Número de Crianças e Adolescentes (Censo 2010)	Percentual	Receita total município em 2012 (IPARDES)	Receita Per Capita Municipal	Denúncias Registradas no SIPIA – primeiro trimestre de 2014 (Relatório do Administrador Estadual)	Média Mensal de Casos ou Denúncias (declaradas no Censo SGD)	Percentual de Registro no SIPIA CT WEB	
1	Cornélio Procópio	Comarca	Compartilhado	Alugado	Não	46928	Pequeno Ponte II	12247	26,10	R\$ 84.440.586,41	1.799,36	17	25	68,00%
2	Palmas	Pato Branco	Compartilhado	Cedido	Não	42888	Pequeno Ponte II	16558	38,61	R\$ 62.856.707,65	1.465,60	101	60	168,33%
3	União da Vitória	União da Vitória	Compartilhado	Cedido	Não	52735	Médio Porte	16957	32,16	R\$ 102.772.831,92	1.948,85	69	400	42,25%
4	Campo Largo	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Não	112377	Grande Porte	34430	30,64	R\$ 194.491.661,92	1.730,71	260	60	433,33%
5	Pato Branco	Exclusivo	Alugado	Não	72370	Médio Porte	21543	29,77	R\$ 168.365.017,78	2.326,45	36	60	60,00%	
6	Prudentópolis	Guarapuava	Exclusivo	Cedido	Não	48792	Pequeno	15756	32,29	R\$	R\$ 150	120	125,00%	



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente

					Ponte II		69.864.663,62	1.431,89			
					Médio Porte	16093	27,81	R\$ 100.031.157,79	R\$ 1.728,79	62	100
7	Rolândia	Londrina	Exclusivo	Cedido	Não	57862					62,00%
8	Curiútiba Pinheirinho	Curitiba	Exclusivo	Cedido	Não	1751907	Metrópole	431103	24,61% 5.911.551.022,3	R\$ 3.374,3	861
9	Jaguaraiava	Ponta Grossa	Compartilhado	Alugado	Sim	32606	Pequeno Porte II	11094	34,02% 70.627.823,41	R\$ 2.166,10	129
10	Palotina	Toledo	Compartilhado	Alugado	Sim	28683	Pequeno Porte II	8165	28,47% 73.466.052,66	R\$ 2.561,31	58
11	Curiútiba Cajuru	Curiútiba	Compartilhado	Alugado	Sim	17519307	Metrópole	431103	24,61% 5.911.551.022,3	R\$ 3.374,3	788
12	Imbituva	Iraty	Compartilhado	Cedido	Sim	28455	Pequeno Porte II	9806	34,46% 40.982.926,31	R\$ 1.440,27	247
13	Mandirituba	Curiútiba	Compartilhado	Cedido	Sim	22220	Pequeno Porte II	7578	34,10% 37.592.272,87	R\$ 1.691,82	68
14	Campo Mourão	Campo Mourão	Compartilhado	Cedido	Sim	87194	Médio Porte	25619	29,38% 176.485.963,62	R\$ 2.024,06	62
15	Curitiba Boa Vista	Curiútiba	Compartilhado	Próprio	Sim	1751907	Metrópole	431103	24,61% 5.911.551.022,3	R\$ 3.374,35	582
16	Curitiba CIC	Curiútiba	Compartilhado	Cedido	Sim	1751907	Metropole	431103	24,61% 5.911.551.022,3	R\$ 3.374,35	608
17	Fazenda Rio Grande	Curiútiba	Exclusivo	Alugado	Sim	81675	Médio Porte	29606	36,25% 114.489.796,20	R\$ 1.401,77	520
18	Campo Magro	Curiútiba	Exclusivo	Alugado	Sim	24843	Pequeno Porte II	8502	34,22% 40.803.805,71	R\$ 1.642,67	148
19	Colombo	Curiútiba	Exclusivo	Alugado	Sim	212967	Grande Porte	71996	33,81% N/R	...	561
20	Guarapuava (2)	Guarapuava	Exclusivo	Alugado	Sim	167328	Grande	55500	33,17% R\$	R\$ 390	250

Deliberação nº 053/2014
Deliberação nº 069/2014 CEDCA/PR

Publicada no DIOE Nº 9202 de 08/05/2014
Publicada no DIOE Nº 9238 de 02/07/2014

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente

casas)					Parte			225.986.260,48	1.350,56		
21	Pitanga	Pitanga	Exclusivo	Alugado	Sim	32638	Pequeno Porte II	10761	32,97	R\$ 55.888.537,21	1.712,38
22	Araucária	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	119123	Grande Porte	39077	32,80	R\$ 688.365.484,66	5.778,61
23	São Mateus do Sul	União da Vitória	Exclusivo	Alugado	Sim	41257	Pequeno Porte II	13309	32,26	R\$ 86.886.304,15	2.105,98
24	Cascavel Leste	Cascavel	Exclusivo	Alugado	Sim	286205	Grande Porte	86567	30,25	R\$ 481.967.249,27	1.683,99
25	Dois Vizinhos	Francisco Beltrão	Exclusivo	Alugado	Sim	36179	Pequeno Porte II	10943	30,25	R\$ 66.952.003,07	1.850,58
26	Goioerê	Campo Mourão	Exclusivo	Alugado	Sim	29018	Pequeno Porte II	8358	28,80	R\$ 47.962.052,57	1.652,84
27	Ibiporã	Londrina	Exclusivo	Alugado	Sim	48198	Pequeno Porte II	13877	28,79	R\$ 94.895.562,70	1.968,87
28	Cambé	Londrina	Exclusivo	Alugado	Sim	96733	Médio Porte	27705	28,64	R\$ 134.114.523,00	1.386,44
29	Cianorte	Cianorte	Exclusivo	Alugado	Sim	69958	Médio Porte	19368	27,69	R\$ 141.912.522,95	2.028,54
30	Arapongas	Apucarana	Exclusivo	Alugado	Sim	104150	Grande Porte	28673	27,53	R\$ 157.233.360,89	1.509,68
31	Mariaíva	Maringá	Exclusivo	Alugado	Sim	31959	Pequeno Porte II	8784	27,49	R\$ 66.945.627,45	2.094,73
32	Maringá Norte	Maringá	Exclusivo	Alugado	Sim	357077	Grande Porte	89433	25,05	R\$ 783.399.781,43	2.193,92
33	Curitiba Matriz	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	1751907	Metrópole	431103	24,61%	R\$ 5.911.551.022,31	3.374,35
34	Londrina Norte B (novo)	Londrina	Sem Sede	Sem Sede	Sem Sede	50.6701	Grande Porte	130217	25,70%	R\$ 1.198.505.697,12	2.365,31
											Conselho Tutelar em implementação

(Alterada pela Deliberação nº 069/2014 CEDCA/PR).

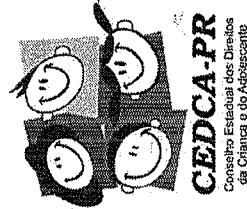


MUNICÍPIOS QUE CUMPREM CRITÉRIOS DA DELIBERAÇÃO, MAS ESTÃO EXCLUÍDOS DO PLEITO POR NÃO CUMPRIREM A EXIGÊNCIA DA ALÍNEA A DO ART. 2º DA PRESENTE DELIBERAÇÃO (REGISTRO NO SIPIA CT web)

Município	Regional	Exclusividade do Espaço Físico (Censo SGD)	Possui Salas individuais para Atendimento (Censo SGD)	Habitantes (Censo 2010)	Porte	Número de Crianças e Adolescentes (Censo 2010)	Percentual	Receita total município em 2012 (IPARDES)	Receita Per capita Município	Denúncias Registradas no SIPIA - primeiro trimestre de 2014 (Relatório do Administrador Estadual)	Média Mensal de Casos ou Denúncias (declaradas no Censo SGD)	Percentual de Registro no SIPIA CT WEB		
Ubiratã		Ponta Grossa	Exclusivo	Alugado	Nao	23380	Pequeno Porte II	8080	34,56	R\$ 40.944.819,93	1.751,28	7	150	4,67%
Ortigueira		Ponta Grossa	Exclusivo	Alugado	Nao	69872	Médio Porte	22739	32,54	R\$ 127.100.561,56	1.819,05	1	40	2,50%
Telêmaco Borba		Foz do Iguaçu	Exclusivo	Alugado	Nao	20841	Pequeno Porte II	6647	31,89	R\$ 44.039.605,18	2.113,12	3	60	5,00%
Santa Terezinha de Itaipu		Santo Antônio da Platina	Exclusivo	Alugado	Nao	42707	Pequeno Porte II	13014	30,47	R\$ 54.802.316,27	1.283,22	0	300	0,00%
Pontal do Paraná		Paranaguá	Exclusivo	Cedido	Nao	20920	Pequeno Porte II	6418	30,68	R\$ 46.652.576,96	2.230,05	5	280	1,79%
Bandeirantes		Cornélio Procópio	Exclusivo	Cedido	Nao	32184	Pequeno Porte II	9353	29,06	N/R	...	1	35	2,86%
Arapoti		Ponta Grossa	Exclusivo	Próprio	Nao	25855	Pequeno Porte II	8901	34,43	R\$ 45.638.554,80	1.765,17	2	N/R	...



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente

	Guaratuba	Paranaguá	Exclusivo	Próprio	Não	32095	Pequeno Porte II	10744	33,48	R\$ 76.670,515,37	R\$ 2.388,86	8	140	5,71%
Colorado	Maringá	Exclusivo	Próprio	Não	22345	Pequeno Porte II	5782	25,88	R\$ 51.396.940,87	R\$ 2.300,15	4	120	3,33%	
Jandaia do Sul	Apuçarana	Compartilhado	Alugado	Sim	20269	Pequeno Porte II	5437	26,82	R\$ 42.871.463,19	R\$ 2.115,12	2	40	5,00%	
Foz do Iguaçu	Iguacu	Compartilhado	Alugado	Sim	256088	Grande Porte	85198	33,27	R\$ 522.825.953,18	R\$ 2.041,59	8	276	2,90%	
Foz do Iguaçu	Iguacu	Compartilhado	Alugado	Sim	256088	Grande Porte	85198	33,27	R\$ 522.825.953,18	R\$ 2.041,59	0	276	0,00%	
Ponta Grossa	Ponta Grossa Leste	Compartilhado	Alugado	Sim	311611	Grande Porte	99390	31,90	R\$ 499.902.436,76	R\$ 1.604,25	1	50	2,00%	
Reserva	Ponta Grossa	Compartilhado	Próprio	Sim	25172	Pequeno Porte II	9305	36,97	R\$ 43.547.153,24	R\$ 1.729,98	3	295	1,02%	
Andirá	Cornélio Procópio	Exclusivo	Alugado	Sim	20610	Pequeno Porte II	5608	27,21	R\$ 45.736.461,97	R\$ 2.219,14	0	53	0,00%	
Astorga	Maringá	Exclusivo	Alugado	Sim	24698	Pequeno Porte II	6637	26,87	R\$ 47.629.880,52	R\$ 1.928,49	52	235	22,13%	
Cruzeiro do Oeste	Umuarama	Exclusivo	Alugado	Sim	20416	Pequeno Porte II	5665	27,75	R\$ 36.779.161,48	R\$ 1.801,49	0	100	0,00%	
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	Exclusivo	Alugado	Sim	78943	Médio Porte	23263	29,47	R\$ 142.171.746,03	R\$ 1.800,94	164	800	20,50%	
Lapa	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	44932	Pequeno Porte II	13992	31,14	R\$ 73.414.943,10	R\$ 1.633,91	27	160	16,88%	
Loanda	Paranavaí	Exclusivo	Alugado	Sim	21201	Pequeno Porte II	6168	29,09	R\$ 43.205.547,58	R\$ 2.037,90	0	15	0,00%	
Marechal Cândido Rondon	Foz do Iguaçu	Exclusivo	Alugado	Sim	46819	Pequeno Porte II	12825	27,39	R\$ 98.295.921,64	R\$ 2.099,49	66	180	36,67%	
Maringá Sul	Maringá	Exclusivo	Alugado	Sim	357077	Grande Porte	89433	25,05	R\$ 783.399.781,43	R\$ 2.193,92	10	250	4,00%	
Paranavaí	Paranavaí	Exclusivo	Alugado	Sim	81590	Médio	22946	28,12	R\$	R\$	25	200	12,50%	



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente

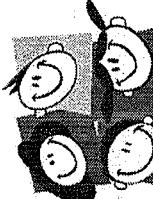
					Ponte			143.139.703,41	1.754,38	
Ponta Grossa	Ponta Grossa	Exclusivo	Alugado	Sim	311611	Grande Porte	99390	31,9	R\$ 499.902.436,76	R\$ 1.604,25
Ponta Grossa	Ponta Grossa	Exclusivo	Alugado	Sim	311611	Grande Porte	99390	31,9	R\$ 499.902.436,76	R\$ 1.604,25
Rio Branco do Sul	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	30650	Pequeno Porte II	10929	35,66	R\$ 63.707.704,45	R\$ 2.078,55
São José dos Pinhais Centro	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	264210	Grande Porte	85272	32,27	R\$ 670.714.331,51	R\$ 2.538,57
São José dos Pinhais Aeroporto	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	264210	Grande Porte	85272	32,27	R\$ 670.714.331,51	R\$ 2.538,57
São Miguel do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Exclusivo	Alugado	Sim	25769	Pequeno Porte II	8131	31,55	R\$ 62.624.587,65	R\$ 2.430,23
Toledo	Toledo	Exclusivo	Alugado	Sim	119313	Grande Porte	34169	28,64	R\$ 291.224.818,85	R\$ 2.440,85
Umuarama	Umuarama	Exclusivo	Alugado	Sim	100676	Grande Porte	27117	26,93	R\$ 170.319.702,47	R\$ 1.691,76
Apucarana	Apucarana	Exclusivo	Alugado	Sim	120919	Grande Porte	34338	28,40	R\$ 183.788.245,33	R\$ 1.519,93
Cascavel Oeste	Cascavel	Exclusivo	Alugado	Sim	286205	Grande Porte	86567	30,25	R\$ 481.967.249,27	R\$ 1.683,99



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Prezada Presidente do CEDCA/PR:

Ofício xxx/2014

Anexo II

Através do presente venho manifestar o interesse do município xxxxxxxx em acessar os recursos referentes à Deliberação n. XXXX, objetivando construir a nova sede do Conselho Tutelar, conforme o projeto padrão do Conselho Tutelar Referencial – Meu Lugar na Cidade, proposto pela Secretaria Nacional dos Direitos Humanos – SDH-PR.

Para tanto, comprometo-me a disponibilizar o terreno para a referida construção, cumprindo as exigências da deliberação supracitada. Comprometo-me, ainda, em prestar a contrapartida com recursos próprios do município no valor de 5% do projeto a ser apresentado.

Atenciosamente,

Local e Data
Assinatura do Prefeito

À Senhora

Deliberação n° 053/2014
Deliberação n° 069/2014 CEDCA/PR

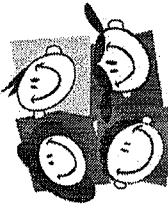
Publicada no DIOE Nº 9202 de 08/05/2014
Publicada no DIOE Nº 9238 de 02/07/2014



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Edina Maria Silva de Paula
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR
Curitiba - Paraná

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Anexo III

1 - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA HABILITAÇÃO

- I. Ofício assinado pelo Prefeito do município, manifestando interesse na adesão à esta deliberação, assumindo o compromisso de prestação da contrapartida, no mínimo, 5% do total do projeto, para a construção e aquisição do mobiliário (Anexo II)
- II. Indicação do terreno para construção do imóvel do Conselho Tutelar Referencial, comprovando as dimensões mínimas exigidas, apresentando fotocópia autenticada do documento de Registro do Imóvel atualizado a fim de confirmar a propriedade do terreno, a qual deve, obrigatoriamente, ser do município.
- III. Declaração de Engenheiro Civil responsável técnico do município, aprovação do terreno indicado, atestando a adequação do mesmo à obra proposta, acompanhada da aprovação do terreno também pelo Escritório Regional da Paraná Edificações.
- IV. Deliberação ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando o terreno indicado pelo município, considerando-se principalmente a localização e o fácil acesso dos municípios ao local.
- V. Declaração assinada pelos 5 (cinco) membros do colegiado do Conselheiro Tutelar local comprometendo-se a manter e ampliar o registro adequado de todos os atendimentos no SIPAC/CT web.

2 – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM O PLANO DE TRABALHO (APENAS PARA OS MUNICÍPIOS HABILITADOS)

Atenção: A aprovação da proposta está condicionada a análise e parecer do Cedca/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo relacionada, que



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

deverá ser encaminhada juntamente com o formulário-padrão.

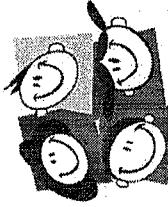
- I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à (ao) Presidente do Cedca/PR, constando o valor pleiteado, conforme Deliberação nº xx/2014 – CEDCA/PR.
- III. Plano de Trabalho, incluindo Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (preenchido em papel timbrado do município) redigido conforme a presente Deliberação e devidamente assinado pelo representante legal do Município, contador e chefe de licitações.
- IV. Cópia da Ata da reunião do CMDCA, na qual foi deliberado o envio do Projeto ao CEDCA/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes e nomes completos, CPF e RG respectivos.
- V. Cópia do ato de posse do Prefeito do Município Proponente.
- VI. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal do município (Prefeito).
- VII. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br).
- VIII. Declaração do município proponente de que; a) As pessoas que serão contratadas com recurso do Convênio não são servidores públicos (ativos ou inativos) ou pensionistas; b) Cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e à saúde; c) Há observância dos limites das dívidas Consolidada e Mobiliária, de operações de crédito, inclusive, por antecipação de receita; de inscrição em restos a pagar e de despesas totais de pessoal; d) Há dotação orçamentária específica da Contrapartida (Lei da Responsabilidade Fiscal).
- IX. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
- X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho (atualizada).
- XI. Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.





PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente



XII. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal – www.caixa.gov.br)
XIII. Certidão Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda – Sefa, de Transferência Voluntária certificando: a) Não-existência de débitos em nome do município; b) O município encaminhou ao Tribunal de Contas de Estado do Paraná a prestação de contas do exercício anterior.
XIV. Prova de regularidade do conveniente para com as fazendas públicas (Tributos Estaduais e Federais).
XV. Posicionamento técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
XVI. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com a obra de construção da sede do Conselho Tutelar, em atendimento à Resolução nº 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado, como segue: 1 - Orçamento detalhado planilha SEIL/ Paraná Edificações, já analisado pela mesma. A planilha poderá ser acessada na página http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/contenudo/contenudo.php?conteudo=6 através do link "Planilha de Serviços Sintética com Desoneração"; 2 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do orçamento e dos projetos arquitetônico e complementares, quando houver; 3 - Memorial descritivo. 4 - Cronograma físico-financeiro assinado pelo profissional responsável pelo orçamento; 5 - Relatório fotográfico do terreno; 6 - Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. elétrico, hidráulico) o mesmo deverá ser apresentado; 7 - Comprovação da propriedade do imóvel, através de Certidão de Inteiro Teor de Registro do Imóvel, emitida há menos de 60 (sessenta) dias.

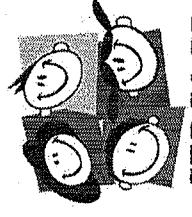
Anexo IV

Formulário-Padrão
Plano de Trabalho



PARANÁ

Governo do Estado
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais do Município

Nome do Município	CNPJ	
Endereço prefeitura	CEP	
Telefone ()	Fax ()	E-mail institucional
Banco*	Nº Agência ()	Nº Conta Corrente ()
Nome do Responsável Legal (prefeito)		CPF
RG	Telefone ()	Celular ()
		E-mail ()
Endereço Residencial		CEP
Telefone ()	Fax ()	
Nome do Responsável Técnico pela execução do projeto		



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CEDCA/PR
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Função	RG	CPF
Telefone	()	E-mail institucional
Formação	Celular ()	Nº registro no Conselho Profissional

2 - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto
CONSELHO TUTELAR REFERENCIAL

Local / endereço onde será executado



PARANÁ

Governo do Estado
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Descrever as características do município no que tange aos dados censitários, estatísticas e índices sociais, tais como taxas de pobreza, índices de violência, crescimento urbano, trabalho e emprego, número de atendimento e natureza das violações atendidas pelo conselhos tutelar, dados econômicos, etc.

4. JUSTIFICATIVA

Apresentar argumentos que confirmem a necessidade da construção de uma nova sede para o Conselho Tutelar.

5. OBJETIVOS

Objetivos gerais e específicos das ações propostas no presente projeto.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução deverá ser planejado considerando a execução nos anos de 2015 e 2016, tendo como referência o quadro em abaixo. Este cronograma refere-se ao geral do projeto, não substituindo o cronograma físico-financeiro da obra.

Descrição da ação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12



7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

Apontar os resultados esperados, as formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto.

MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR TOTAL	
		QUANTIDADE DE ITENS	
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
	Mobiliário		
	Obras (construção nova)		
Custeio	MATERIAL de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL FIA			



PARANÁ
Governo do Estado
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Contrapartida

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
	Mobiliário		
	Obras (construção nova)		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL FIA			

Local/Data e Assinatura do Prefeito

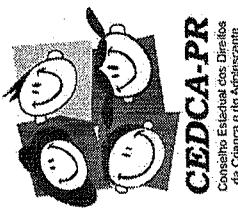
Assinatura do Contador

Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras/Licitação

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



Atenção:

1. O Piano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado do município, com indicação dos valores da contrapartida devidamente assinado pelo prefeito, pelo contador e pelo responsável pela área de licitação e compras do município.
2. Anexar a planilha detalhada abaixo descrevendo os itens e seus valores unitários, com a descrição detalhada do material/serviço/equipamento proposto.
3. Os itens referentes à obra deverão ser detalhados em formulário próprio, disponível no sítio eletrônico da SEIL/PARANÁ EDIFICAÇÕES, deverido na planilha detalhada abaixo constar apenas o valor total da obra.

MODELO DE PLANILHA DETALHADA

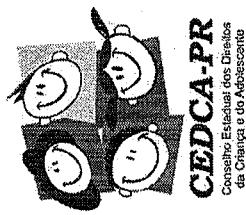
Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRICAÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equip./Material Perm.			
	Obra (construção nova)			
	Mobiliário			
TOTAL FIA				



GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ



CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Contrapartida

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equip./Material Perm.			
	Obra (construção nova)			
	Mobiliário			
TOTAL FIA				

Local/Data e Assinatura do Prefeito

Assinatura do Contador

Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras/Licitação



DELIBERAÇÃO Nº 119/2014 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 24 de outubro de 2014,

DELIBEROU

Art. 1º Pela habilitação dos 5 (cinco) colegiados/municípios constantes no **Anexo I** da presente deliberação, ficando estes convocados a apresentação da documentação referente à segunda fase, conforme previsto na Deliberação nº 53/2014, obedecidos rigorosamente os prazos previstos no Artigo 1º da Deliberação nº 108/2014, qual seja: **31 de dezembro de 2014**.

§ 1º Os colegiados/municípios habilitados nesta deliberação não poderão apresentar terreno diverso àquele aprovado pela Paraná Edificações, Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e CEDCA/PR. Sob nenhuma hipótese serão aceitas substituições do terreno ora aprovado.

§ 2º Os colegiados/municípios que foram habilitados com condicionalidades, ressalvas ou observações, deverão garantir o cumprimento das mesmas nos documentos e planilhas orçamentárias a serem apresentadas na segunda fase, sendo que quaisquer serviços adicionais apontados como necessários pelo Governo do Estado do Paraná deverão ser aportados com recursos de contrapartida. O não cumprimento destas exigências resultará na exclusão do colegiado/município deste processo.

Art. 2º Os casos omissos a essa deliberação serão resolvidos pelo CEDCA/PR.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

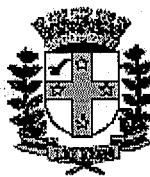
PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 24 de outubro de 2014.

**Marcia Tavares dos Santos
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

ANEXO I

Protocolo	Município	Regional	Colegiado	Parecer
13.287.090-0	Colombópolis	Curitiba	Único	Aprovado condicionado às observações da PR Edificações e observando a forma que a edificação será implantada no terreno devido à grande concentração de árvores nativas no terreno.
13.286.803-4	Campo Largo	Curitiba	Único	Aprovado
13.246.205-4	Imbituba	Iratí	Único	Aprovado condicionado ao cumprimento das ressalvas apresentadas no parecer da PR Edificações.
13.292.351-5	Pato Branco	Pato Branco	Único	Aprovado
13.290.874-5	Londrina	Londrina	Oeste	Aprovado condicionado ao fato de que dependendo da locação da obra no terreno haverá a necessidade da construção de muro de arrimo/ contenção e rampa de acesso, conforme parecer da PR Edificações.



Prefeitura do Município de Londrina

Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação

MEM. N.º 379/2019

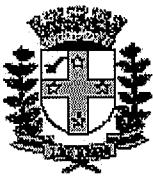
MEMORIAL DESCRIPTIVO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA: PRAÇA, SITUADA NO PARQUE RODOCENTRO

PRAÇA, área de terras de formato irregular contendo, **5.600,03 m²**, com as seguintes divisas e confrontações:

Inicia num ponto comum de divisa com o alinhamento predial da área denominada Praça e a Avenida Agulhas Negras, segue confrontando com a Avenida Agulhas Negras com 95,91m e rumo NW80°58'11" SE, segue em desenvolvimento de curva a direita com 7,64m e raio de 3,46m, segue no alinhamento predial da Rua Serra do Corumbá com 85,07m e no rumo NE45°28'58"SW, segue em desenvolvimento de curva a direita com 8,31m e raio de 5,32m, segue pelo alinhamento predial da Rua Serra do Orucum com 73,71m e no rumo SE44°59'04"NW, segue em desenvolvimento de curva a direita com 9,52m e raio de 6,03m, segue no alinhamento predial com a Rua Serra das Vertentes com 26,03m e no rumo SW45°30'33"NE, segue em desenvolvimento de curva a direita com 5,49m e raio de 5,87m, atinge aí o ponto inicial da presente descrição.

HENRIQUE WESTIN Assinado de forma digital
DA por HENRIQUE WESTIN DA
ROCHA:04623497992 Dados: 2019.05.14
992 14:40:02 -03'00'

MEM. N.º 379/2019-13/05/2019-FL. N.º 01 – SEI:19.021.052182/2019-01



Prefeitura do Município de Londrina

Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação

MEM. N.º 380/2019

MEMORIAL DESCRIPTIVO DAS ÁREAS: P.M.L. 1 E P.M.L. 2, RESULTANTES DA SUBDIVISÃO DA ÁREA DE PRACA – PARQUE RODOCENTRO

P.M.L. 1, área de terras de formato irregular contendo, **694,07 m²**, com as seguintes divisas e confrontações:

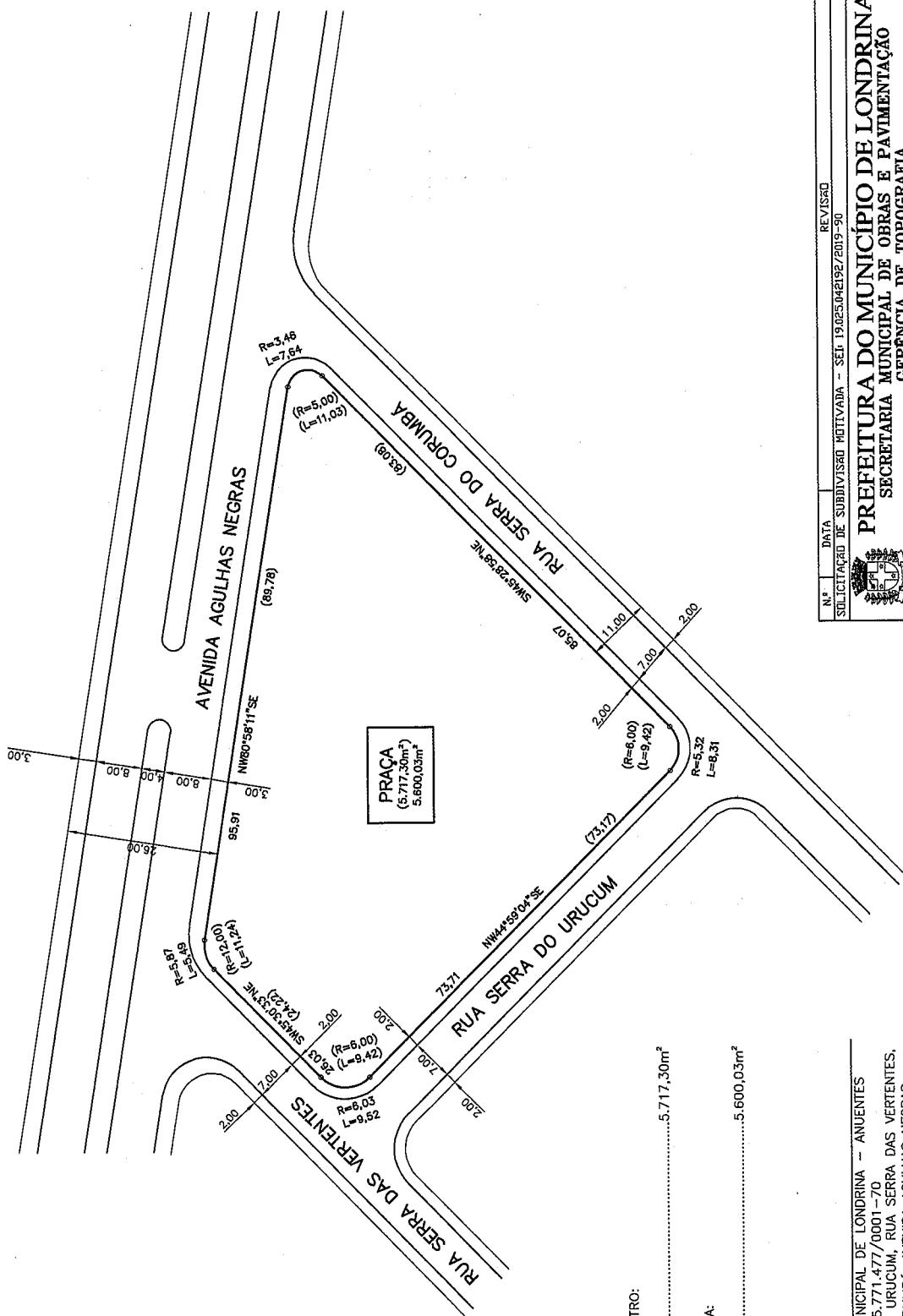
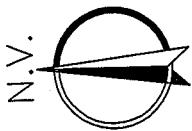
Inicia num ponto comum de divisa com o alinhamento predial da área **P.M.L. 2** e Rua Serra do Corumbá, deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Serra do Corumbá com 14,73m e rumo NE45°28'58"SW, segue em desenvolvimento de curva a direita com 8,31m e raio de 5,32m, segue pelo alinhamento predial da Rua Serra do Orucum com 29,72m e rumo SE44°59'04"NW; Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a área **P.M.L. 2** com 20,00m no rumo SW45°28'58"NE e 35,00m no rumo NW44°59'04"SE, encontrando ai o ponto inicial da presente descrição.

P.M.L. 2, área de terras de formato irregular contendo, **4.905,96 m²**, com as seguintes divisas e confrontações:

Inicia num ponto comum de divisa com o alinhamento predial da Avenida Agulhas Negras e a própria área **P.M.L. 2**; Deste ponto segue pelo alinhamento predial da Avenida Agulhas Negras com 95,91m no rumo NW80°58'11"SE, segue em desenvolvimento de curva a direita com 7,64m raio de 3,46m, segue pelo alinhamento predial da Rua Serra do Corumbá com 70,34m no rumo NE45°28'58"SW; Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a área **P.M.L. 1** com 35,00m no rumo SE 44°59'04"NW e com 20,00m e no rumo NE45°28'58"SW; Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Serra do Orucum com 43,99m no rumo SE44°59'04"NW, segue em desenvolvimento de curva a direita com 9,52m e raio de 6,03m, segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Serra das Vertentes com 26,03m e rumo SW45°30'33"NE, segue em desenvolvimento de curva a direita com 5,49m e raio de 5,87m, encontrando aí o ponto inicial da presente descrição;

HENRIQUE WESTIN
DA
ROCHA:04623497992
Assinado de forma digital
por HENRIQUE WESTIN DA
ROCHA:04623497992
Dados: 2019.05.14
14:36:07 -03'00'

MEM. N.º 380/2019-13/05/2019-FL. N.º 01 – SEI:19.021.052182/2019-01



AREA DE REGISTRO:
PRAÇA 5.717,30m²

AREA RETIFICADA:
PRAÇA 5.600,03m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDrina – ANUENTES
CNPJ: CNPJ: 75.771.477/0001-70
RUA SERRA DO URUCUM, RUA SERRA DAS VERTENTES,
RUA SERRA CORUMBÁ, AVENIDA AGULHAS NEGRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDrina
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA

PLANTA DE RETIFICAÇÃO DA PRAÇA DO PARQUE
RODOCENTRO LOTE 99 DA GLEBA RIBEIRÃO CAMBÉ.

Obs.: ÁREAS CONFORME MATRÍCULA N.º 45354 DO 1º ÓRGÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
LONDrina.

Gerente Henrique Westin da Rocha - CREA
HENRIQUE WESTIN DA ROCHA - CREA

Assunto de provisória competência para o seu trâmite.
O que é de competência da Prefeitura Municipal de Londrina.

Top.: JOSÉ VIEIRA
Col.: HENRIQUE/GLAUBER
Des.: PAULO

379 / 2019

UNICA

Folha

Data 09/05/2019

Nº 09/05/2019-90

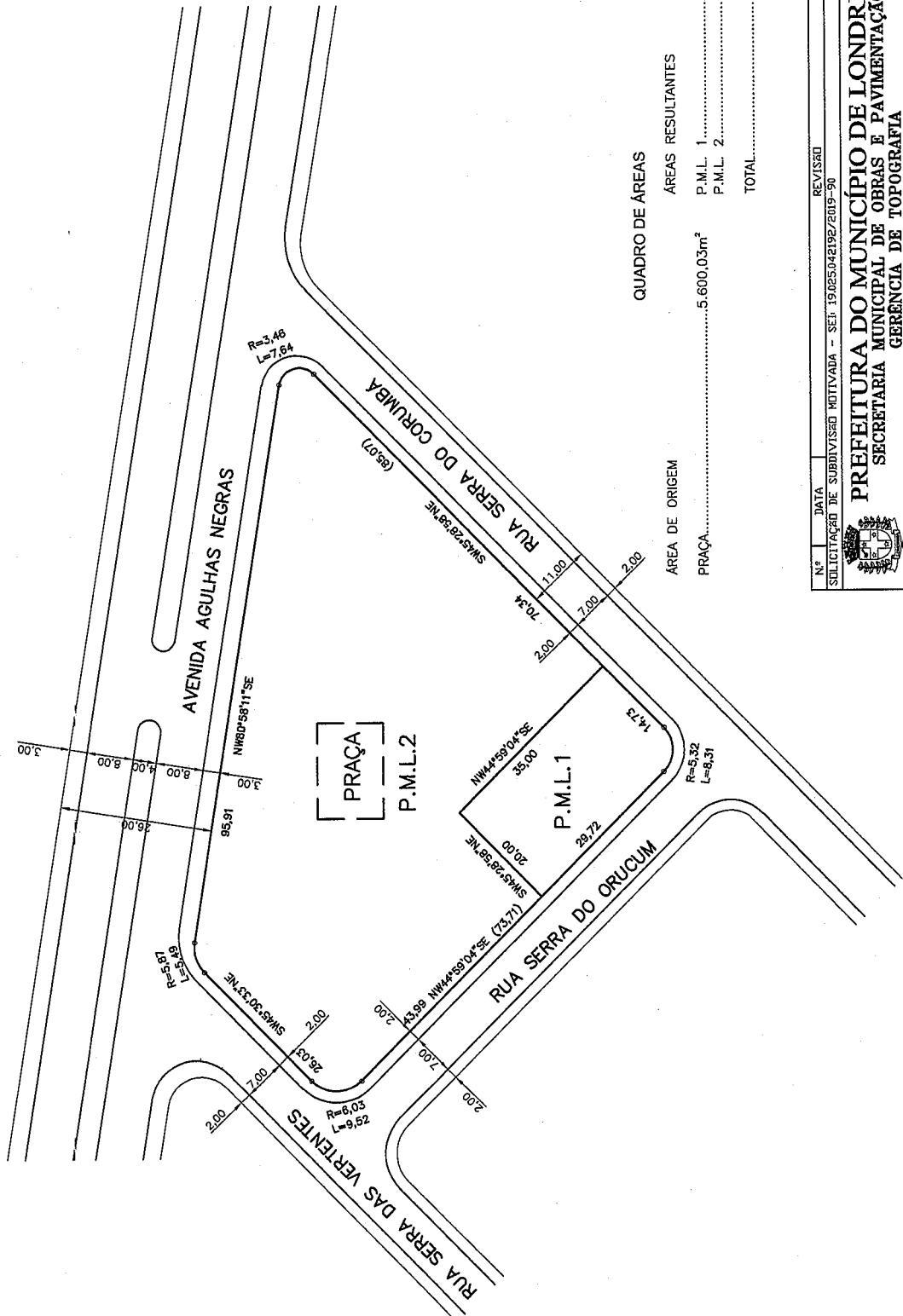
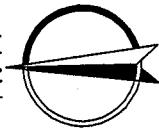
Revisão

PUR

1 / 750

Memorial

N.V.


QUADRO DE ÁREAS

Nº	DATA	REVISÃO
	SOLICITAÇÃO DE SUBDIVISÃO MOTIVADA - SETI 19/02/2019/2019-36	Folha
		UNICA
		GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA
	PLANTA DE SUBDIVISÃO DA PRAÇA DO PARQUE	Data 09/05/2019
	RODOCENTRO, LOTE 99 DA GLEBA RIBEIRÃO CAMBÉ.	Escola 1:750
	OBS.: ÁREAS CONFORME PLANTA DE RETIFICAÇÃO	Memorial 379/2019
	HENRIQUE WESTIN DA ROCHA - GREA	Top. JOÃO VIEIRA Calc. HENRIOUE/GLAUBER Des. PAULO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE IMÓVEL Nº 6 / 2019

SECRETARIA ...

A Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita a reserva do terreno localizado na Av. Agulhas Negras com Serra do Corumbá com Serras das Vertentes e Serra do Urucum, para *construção da Sede do Conselho Tutelar Oeste*), conforme mapa anexo. (2006124).

Londrina, 17 de abril de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Arlete Medeiros, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 17/04/2019, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2006052** e o código CRC **E909913D**.

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1.º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA

REGISTRO GERAL

FICHA
=01=
Matrícula
=45.354=

MATRÍCULA Nº: 45.354.-

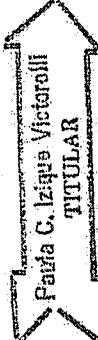
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Área de 7.184,35 m², situada no Parque Rodô Centro, desta cidade, a seguir descrita: SERVIÇO PÚBLICO LOCAL, com 1.467,05 m², localizada na data 14/08/95, com as seguintes divisas: "A Noroeste, com a quadra V, com 25,33 metros; a Nordeste, com 25,11 metros; e, a Sudoeste, com 25,08 metros; a Sul, com 24,22 metros e em desenvolvimento de curva de 9,42 metros e raio de 6,00 metros; a Noroeste, com 25,11 metros; e, a Sudoeste, com 25,08 metros; a Sul, com 24,22 metros e em desenvolvimento de curva de 9,42 metros e raio de 6,00 metros".

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE LONDRINA.

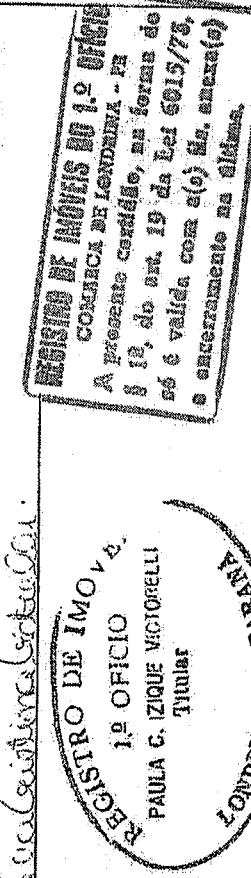
REGISTRO ANTERIOR: 25.196, deste Ofício.

NOTA: a)-Foram apresentados e arquivados no Processo de Loteamento, Plantas, memoriais, e requerimento; b)-Matrícula aberta de acordo com o Art.22, da Lei nº 6766, do Código Civil Brasileiro. - Dou fé.

smg-*


Paula C. Izique Victorelli
TITULAR

Londrina, 02 de agosto de 1995



Prefeitura do Município de Londrina - 2019
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Emissão:

Página:1

Senhor (a) Servidor (a)

Comunicamos que nesta data encontra-se sob sua responsabilidade o bem patrimonial abaixo relacionado.

Solicitamos a conferência do mesmo, devolvendo-nos uma via devidamente assinada.

Fica V.S. ciente de que é obrigação do responsável pelo bem a comunicação imediata à Diretoria de Gestão de Bens Municipais de quaisquer das seguintes ocorrências em relação ao bem especificado:

- extravio, roubo ou furto com o devido Boletim de Ocorrência registrado em órgão policial;
- danos de qualquer natureza;
- alterações nas características do bem (retirada de partes, adaptação a outro tipo de uso, etc.);
- extravio da placa/etiqueta de identificação patrimonial;
- outras situações.

Bem	Nome	Data de aquisição	Dt. Incorp.	Física	Plaqueta
BI17000010	TERRENO PRAÇA COM 5.717,30 M ² PARQUE RODO CENTRO				02/08/1995

Descrição:

Praça com 5.717,30m², localizada no Parque Rodo Centro.

Inscrição 05010010402850001

Responsável pelo bem

245533-1 JACQUELINE MARCAL MICALI

Órgão

25 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade

010 - Coordenação Geral - SMAS

Local

140200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Responsável pelo local

245533-1 JACQUELINE MARCAL MICALI

Endereço

AV BANDEIRANTES

Número

379

Bairro

VILA IPIRANGA

CEP

86010020

Vida útil estimada em anos:

Data de término da garantia:

"Os responsáveis pela guarda e administração dos bens levantados, responderão por todos os danos, extravios e deteriorações, havidas em virtude de negligéncia, imprudéncia ou imperícia." Art. 9º Lei Municipal 1.569/69

"Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária." § 1º Art. 34 Lei Orgânica do Município de Londrina.

"São deveres do servidor zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda e utilização." Inciso IX, Art. 202 - Lei Municipal 4.928/92 - Estatuto dos Servidores Municipais Londrina

"Ao servidor é proibido retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição." Inciso II, Art. 203 - Lei Municipal 4.928/92 - Estatuto dos Servidores Municipais de Londrina

Art. 205. O servidor é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Municipal, por dolo ou culpa devidamente apurados. Parágrafo único. Caracteriza especialmente a responsabilidade:

"I. ...
II. pelas faltas, danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos a seu exame ou fiscalização;
III..."

Data da assinatura: _____ / _____ / _____

JACQUELINE MARCAL MICALI



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 14710 /2019

À Gerência de Bens Imóveis Municipais.

Considerando as informações constantes na Demanda de Levantamento Topográfico (SEI 2029696), referentes à Lei Municipal número 11.459/2011 (SEI 2052562), solicitamos informar se o terreno está livre e disponível para utilização pela Secretaria de Assistência Social, para implantação do Conselho Tutelar, conforme solicitado pela mesma.

Londrina, 30 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nisclea Fabiana Pedroso, Gestor(a) de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Engenharia Civil**, em 30/04/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2052541** e o código CRC **73058490**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RESPOSTA

À SMAS:

Em atenção ao DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 14710 /2019 (2052541), informamos que, embora o imóvel tenha sido gravado como praça, a Lei Municipal nº 11.459/2011 o desafetou de bem de uso comum do povo, e autorizou sua doação ao Estado do Paraná.

Considerando que o Estado do Paraná descumpriu o prazo previsto no art. 3º para início e conclusão das obras, estando o imóvel atualmente sem qualquer edificação, informamos que o imóvel está desimpedido de uso pelo Município.

Londrina, 02 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Cleber Bunhak, Gerente de Unidade**, em 02/05/2019, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2055696** e o código CRC **15B22431**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 673/2019-GAB

Londrina, 23 de agosto de 2019.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha projeto de lei - concessão real de uso de terreno público para o Governo do Estado do Paraná para a construção de unidade de Conselho Tutelar na região oeste. SEI 19.025.050763/2019-60

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual, pretende o Executivo autorização legislativa para que possa desafetar de uso comum do povo e/ou especial área de terras denominada P.M.L. 1, área de terras de formato irregular contendo 694,07 m², localizada no Parque Rodocentro, de propriedade do Município e dar em concessão de direito real de uso ao Governo do Estado do Paraná, para a construção de uma unidade do Conselho Tutelar na Região Oeste. Justificativa anexa.

Atenciosamente,


Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO